

GUIA PRÁTICO

REGIME ESPECIAL DE PROTEÇÃO NA INVALIDEZ

(ESCLEROSE MÚLTIPLA, ESCLEROSE LATERAL AMIOTRÓFICA (ELA), DOENÇA DE PARKINSON (DP), DOENÇA DE ALZHEIMER (DA), ENTRE OUTRAS).

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P



FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático – Regime Especial de Proteção na Invalidez (Esclerose Múltipla, Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA), Doença de Parkinson (DP), Doença de Alzheimer (DA), entre outras).
(7014 - V4.08)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Instituto da Segurança Social, I.P.

PAGINAÇÃO

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

CONTACTOS

Atendimento telefónico da Segurança Social: **808 266 266** (n.º azul)

Estrangeiro: (+351) 210 495 280

Site: www.seg-social.pt, consulte a Segurança Social Direta.

DATA DE PUBLICAÇÃO

3 de julho de 2013

ÍNDICE

A – O que é?	4
B1 – Quem tem direito?	4
B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber?	6
C – Como posso aderir? C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar?	7
C2 – Quando é que me dão uma resposta?	8
D – Como funciona esta prestação? D1 – Quanto e quando vou receber?	8
D2 – Como posso receber?	13
D3 – Quais as minhas obrigações?	13
D4 – Por que razões termina?	13
E – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável	14
E2 – Glossário	15

A – O que é?

É um apoio em dinheiro, pago mensalmente, para proteger os beneficiários em situações de *incapacidade permanente* para o trabalho causada por Paramiloidose Familiar, Doença de Machado-Joseph (DMJ), Sida (Vírus da imunodeficiência humana, HIV), Esclerose Múltipla, Doença de Foro Oncológico, Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA), Doença de Parkinson (DP), Doença de Alzheimer (DA).

B1 – Quem tem direito?

Quem tem direito à proteção especial na invalidez

O que conta para o prazo de garantia

Quem não tem direito à proteção especial na invalidez

Quem tem direito à proteção especial na invalidez

- Qualquer pessoa que tenha uma *incapacidade permanente* para o trabalho causada por Paramiloidose Familiar, Doença de Machado-Joseph (DMJ), Sida (Vírus da imunodeficiência humana, HIV), Esclerose Múltipla, Doença de Foro Oncológico, Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA), Doença de Parkinson (DP), Doença de Alzheimer (DA), devidamente comprovada pelo Sistema de Verificação de Incapacidades da Segurança Social;
- Qualquer pensionista por invalidez se lhe for certificada uma das patologias indicadas, como causa da incapacidade para o trabalho que deu origem à invalidez, à data de início da pensão.

Regime contributivo

Se cumprir o *prazo de garantia*, isto é, se tiver descontado durante **3 anos civis** seguidos ou não, tem direito à Pensão por Invalidez (**regime geral**).

Nota: para estes 3 anos contam os períodos em que esteve a trabalhar e declarou remunerações à Segurança Social e em que não pode trabalhar e esteve a receber subsídios (por exemplo, subsídio de doença).

Para efeitos da proteção prevista neste regime especial a invalidez pode ser relativa ou absoluta:

- Relativa – se for reconhecida a incapacidade permanente para a profissão (quando não pode auferir mais de 1/3 da remuneração);
- Absoluta – se for reconhecida a incapacidade permanente e definitiva para toda e qualquer profissão ou trabalho.

Regime não contributivo

- Se não tiver os 3 anos civis de descontos;

- Se não possuir rendimentos mensais líquidos superiores a 40% do valor do IAS, ou 60 % deste valor, tratando-se de casal, tem direito à Pensão Social de Invalidez:

NOTA: *São considerados rendimentos, os valores recebidos correspondentes a bolsas ou subsídios por frequência de ações de formação profissional.*

O que conta para o prazo de garantia

Descontos efetuados até 31 de dezembro de 1993

Cada período de 12 meses com registo de descontos para a Segurança Social conta como 1 ano para o *prazo de garantia*.

Descontos efetuados a partir de 1 de janeiro de 1994

Cada ano em que o beneficiário tenha trabalhado e descontado para a Segurança Social durante, pelo menos, 120 dias (seguidos ou não), conta como 1 ano para o *prazo de garantia*.

Os anos com menos de 120 dias de descontos podem ser agrupados aos anos seguintes (que também tenham menos de 120 dias) até completar os 120 dias necessários para contar como 1 ano.

Quando o número de dias de um ano ou de um agrupamento de anos ultrapassa os 120, os dias acima dos 120 já não são considerados para a contagem de outro ano.

Descontos para outros sistemas de proteção social

Os períodos de descontos para outros sistemas de proteção social, nacionais ou internacionais, podem ser acumulados para cumprir o *prazo de garantia*. Neste caso, tem de haver pelo menos um ano de descontos no regime geral da Segurança Social.

Quem não tem direito à proteção especial na invalidez

- Quem estiver a receber pensão por velhice ou já tiver condições para a receber.
- Quem já estiver a receber pensão por invalidez por outro motivo que não seja, Paramiloidose Familiar, Doença de Machado-Joseph (DMJ), Sida (Vírus da imunodeficiência humana, HIV), Esclerose Múltipla, Doença de Foro Oncológico, Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA), Doença de Parkinson (DP), Doença de Alzheimer (DA), comprovada pelo Sistema de Verificação de Incapacidades da Segurança Social.
- Quem estiver a receber a pensão social por velhice ou já tiver condições para a receber.
- Quem estiver a receber a pensão social por invalidez por outro motivo.

B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber?

Não pode acumular com

Pode acumular com

Não pode acumular com

Regime contributivo

- Pensão do Seguro Social Voluntário (quando o beneficiário desconta para o regime geral da Segurança Social e para o Seguro Social Voluntário ao mesmo tempo, recebe apenas uma pensão).
- Pensão por invalidez.
- Pensão por velhice.
- Rendimentos do trabalho, se o beneficiário se encontrar em situação de incapacidade permanente e definitiva para toda e qualquer profissão (Invalidez absoluta).
- Doença.
- Desemprego.

Regime não contributivo

- Outra Pensão.
- Complemento Extraordinário de Solidariedade.
- Rendimentos de trabalho (ver Guia Prático – Pensão social de invalidez – Capítulo B2).

Pode acumular com

Regime contributivo

- Complemento por dependência (para os pensionistas que precisam da ajuda de outra pessoa para satisfazer as necessidades básicas da vida quotidiana).
- Outras pensões (de outros sistemas de proteção social obrigatória ou facultativa, nacionais ou estrangeiros).
- Rendimentos de trabalho, se o beneficiário se encontrar em situação de incapacidade permanente para a sua profissão (Invalidez relativa).

Regime não contributivo

- Complemento por dependência (para os pensionistas que precisam da ajuda de outra pessoa para satisfazer as necessidades básicas da vida quotidiana).
- Rendimentos de trabalho (ver Guia Prático – Pensão social de invalidez – Capítulo B2).

NOTA: O Complemento por Dependência pode ser atribuído a beneficiários não pensionistas que se encontrem na situação de incapacidade de locomoção originada por qualquer das doenças indicadas no ponto A.

C – Como posso aderir? C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar?

Formulários

Documentos necessários

Onde se pede?

Formulários

Regime contributivo

- CNP10-V01-2012 – Requerimento de pensão de invalidez – se tiver os 3 anos civis de descontos (regime geral).
- RP5023-DGSS – Declaração de atividade profissional exercida.
- Mod. SVI 7/2012-DGSS – Informação médica emitida por médico especializado, comprovando a doença que origina a incapacidade para o trabalho.
- CNP-32-V01-2012 – Declaração de titularidade de outras pensões.

Nota: Os modelos de 2011 serão usados até à exaustão dos stocks.

Regime não contributivo

- RP5002-DGSS – Requerimento de pensão social (invalidez/velhice) – se não tiver 3 anos civis de descontos.
- Mod. SVI 7/2012-DGSS – Informação médica emitida por médico especializado, comprovando a doença que origina a incapacidade para o trabalho.
- CNP-32-V01-2012 – Declaração de titularidade de outras pensões.

No menu “**Documentos e Formulários**”, selecionar “**Formulários**” e no campo pesquisa inserir o **nome/designação** (completo ou parte) do formulário ou do **modelo**.

Documentos necessários

- **Presencial**, deverá apresentar:
 - Documento de identificação válido (cartão de cidadão, bilhete de identidade, passaporte);
 - Documento de identificação válido (cartão de cidadão, bilhete de identidade, passaporte), da pessoa que assinou o pedido (caso o beneficiário não saiba ou não possa assinar);
 - Cartão de contribuinte.

- **Não presencial**, deverá apresentar/enviar:
 - Fotocópia de documento de identificação válido (cartão de cidadão, bilhete de identidade, passaporte);
 - Fotocópia de documento de identificação válido (cartão de cidadão, bilhete de identidade, passaporte), da pessoa que assinou o pedido (caso o beneficiário não saiba ou não possa assinar);
 - Fotocópia do cartão de contribuinte

Para além dos documentos atrás mencionados deverá ser entregue:

- Documento comprovativo do Número de Identificação Bancária (NIB) que mostre o seu nome como titular da conta.

NOTA: Para requerer a certificação ao abrigo deste regime especial, os já pensionistas por invalidez, podem apresentar um pedido por escrito.

Onde se pede?

Nos serviços da Segurança Social da área onde reside.

C2 – Quando é que me dão uma resposta?

Em 150 dias, em média.

D – Como funciona esta prestação? D1 – Quanto e quando vou receber?

Quanto se recebe?

Pensão de invalidez (regime geral)

Montante adicional dos pensionistas do sistema de Segurança Social (14º mês) ano de 2013

Pagamento do subsídio de Natal

Como se calcula o valor da pensão

Valor mínimo e máximo

Pensão social de invalidez (regime não contributivo)

Durante quanto tempo se recebe?

A partir de quando se tem direito a receber?

Quando se recebe o primeiro pagamento

Quanto se recebe?

Pensão de invalidez (regime geral)

Recebe, por mês, 3% da *remuneração de referência* por cada ano com descontos (que contem para efeito de pensões).

Montante adicional dos pensionistas do sistema de Segurança Social (14º mês) ano de 2013

1. Nos termos do disposto do artigo 4.º da **Lei n.º 39/2013, de 21 de junho**, o montante adicional das pensões de invalidez, velhice e sobrevivência atribuídas pelo sistema de Segurança Social, referente ao ano de 2013, é pago, em julho, nos seguintes termos:

- a) Pensionistas cuja pensão mensal seja inferior a **600€**, recebem o subsídio de férias por inteiro, ou seja, para além da pensão recebem o montante adicional igual ao valor da pensão;
- b) Pensionistas cuja pensão mensal seja igual ou superior a **600€** e não exceda o valor de **1100€** ficam sujeitos a uma redução no subsídio ou prestações, calculado com base na fórmula:

$$\text{Subsídio/prestação} = 1188 - 0,98 \times \text{pensão mensal}$$

Exemplo: No caso de um reformado com uma pensão no valor de 900€:

- *Em julho, além da pensão no valor de 900€, recebe o montante adicional de 306€ (= 1188 - 0,98 x 900);*
- *Em dezembro, será pago o valor correspondente à diferença entre aquele montante e a totalidade do montante adicional 594€ = 900€ - 306€).*

- c) Pensionistas cuja pensão mensal seja superior a **1100€**, além da pensão recebe 10% do montante adicional e no mês de dezembro um montante correspondente aos restantes 90%.

Exemplo: No caso de um reformado com uma pensão no valor de 1500€:

- *Em julho, além da pensão no valor de 1500€, recebe o montante adicional de 150€ (= 1500 x 10%);*
- *Em dezembro, será pago o valor correspondente à diferença entre aquele montante e a totalidade do montante adicional (1350€ = 1500€ - 150€)*

2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se a soma de todas as pensões devidas a qualquer título, recebidas por um mesmo titular e com a mesma natureza, ou seja, pensões de direito próprio somam com pensões de direito próprio (invalidez, velhice, aposentação ou reforma, etc.) e pensões de direito derivado somam com pensões de direito derivado (pensão de sobrevivência, pensão de viuvez, orfandade, etc.)

Esclarecemos que são pensões de direito próprio aquelas cujo direito é reconhecido ao próprio titular em função da sua carreira contributiva ou da sua condição de recursos. Pensões de direito derivado são pensões atribuídas a familiares de beneficiários falecidos (por exemplo cônjuges, filhos, ...), isto é, aquelas cujo direito resulta/deriva da situação contributiva do beneficiário falecido.

3. O montante do subsídio de férias pago em julho de 2013, está sujeito aos descontos normais aplicados aos valores de pensão, como IRS, Contribuição Extraordinária de Solidariedade (CES) e Sobretaxa.

O valor descontado ou deduzido é proporcional ao montante adicional que for considerado para pagamento.

Pagamento do subsídio de Natal:

O regime de pagamento do montante adicional das pensões, atribuídas pelo sistema de Segurança Social, relativo ao mês de dezembro, é realizado em duodécimos (pago ao pensionista todos os meses 1/12 do subsídio de Natal).

Notas:

- Para as pensões iniciadas durante o ano de 2013, o primeiro pagamento incluirá o montante referente aos duodécimos do montante adicional que já se tenha vencido.
- Nas situações de cessação da pensão, os montantes pagos, consideram-se devidos e como tal não são objeto de restituição.

Como se calcula o valor da pensão

1. Dos últimos 15 anos em que descontou para a Segurança Social, soma todas as remunerações dos três em que ganhou mais.
2. Divide o total da soma por 42. Este valor é a *remuneração de referência* (R/42).
3. Multiplica a *remuneração de referência* por 0,03 (=3%).
4. Multiplica este valor pelo número de anos com descontos para achar o valor da pensão.

Valor mínimo e máximo

No mínimo recebe:

30%, da *remuneração de referência* ou 256,79€ (valor para 2013), o que for maior.

No máximo recebe:

80%, da *remuneração de referência* que tenha servido de base ao cálculo da pensão.

São garantidos os valores mínimos de acordo com o número de anos de descontos e o tipo de invalidez reconhecida:

Invalidez Relativa

Carreira contributiva	Recebe (em 2013)
Menos de 15 anos	256,79€
De 15 a 20 anos	274,79€
De 21 a 30 anos	303,23€
Igual ou Mais de 31 anos	379,04€

Invalidez Absoluta

Carreira contributiva	Recebe (em 2013)
3 ou mais anos	379,04€

Pensão social de invalidez (regime não contributivo)

Recebe, por mês, 256,79€ (valor para 2013), correspondendo ao valor mínimo da pensão de invalidez relativa e de velhice do regime geral com uma carreira contributiva inferior a 15 anos.

Montante adicional dos pensionistas do sistema de Segurança Social (14º mês) ano de 2013

1. Nos termos do disposto do artigo 4.º da **Lei n.º 39/2013, de 21 de Junho**, o montante adicional das pensões de invalidez, velhice e sobrevivência atribuídas pelo sistema de Segurança Social, referente ao ano de 2013, é pago, em julho, nos seguintes termos:

- a) Pensionistas cuja pensão mensal seja inferior a **600€**, recebem o subsídio de férias por inteiro, ou seja, para além da pensão recebem o montante adicional igual ao valor da pensão;
- b) Pensionistas cuja pensão mensal seja igual ou superior a **600€** e não exceda o valor de **1100€** ficam sujeitos a uma redução no subsídio ou prestações, calculado com base na fórmula:

$$\text{Subsídio/prestação} = 1188 - 0,98 \times \text{pensão mensal}$$

Exemplo: No caso de um reformado com uma pensão no valor de 900€:

- Em julho, além da pensão no valor de 900€, recebe o montante adicional de 306€ (= 1188 - 0,98 x 900);
- Em dezembro, será pago o valor correspondente à diferença entre aquele montante e a totalidade do montante adicional 594€ = 900€ - 306€)

- c) Pensionistas cuja pensão mensal seja superior a **1100€**, além da pensão recebe 10% do montante adicional e no mês de dezembro um montante correspondente aos restantes 90%.

Exemplo: No caso de um reformado com uma pensão no valor de 1500€:

- *Em julho, além da pensão no valor de 1500€, recebe o montante adicional de 150€ (= 1500 x 10%);*
- *Em dezembro, será pago o valor correspondente à diferença entre aquele montante e a totalidade do montante adicional (1350€ = 1500€ - 150€)*

2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se a soma de todas as pensões devidas a qualquer título, recebidas por um mesmo titular e com a mesma natureza, ou seja, pensões de direito próprio somam com pensões de direito próprio (invalidez, velhice, aposentação ou reforma, etc.) e pensões de direito derivado somam com pensões de direito derivado (pensão de sobrevivência, pensão de viuvez, orfandade, etc.)

Esclarecemos que são pensões de direito próprio aquelas cujo direito é reconhecido ao próprio titular em função da sua carreira contributiva ou da sua condição de recursos. Pensões de direito derivado são pensões atribuídas a familiares de beneficiários falecidos (por exemplo cônjuges, filhos, ...), isto é, aquelas cujo direito resulta/deriva da situação contributiva do beneficiário falecido.

3. O montante do subsídio de férias pago em julho de 2013, está sujeito aos descontos normais aplicados aos valores de pensão, como IRS, Contribuição Extraordinária de Solidariedade (CES) e Sobretaxa.

O valor descontado ou deduzido é proporcional ao montante adicional que for considerado para pagamento.

Pagamento do subsídio de Natal:

O regime de pagamento do montante adicional das pensões, atribuídas pelo sistema de Segurança Social, relativo ao mês de dezembro, é realizado em duodécimos (pago ao pensionista todos os meses 1/12 do subsídio de Natal).

Notas:

- Para as pensões iniciadas durante o ano de 2013, o primeiro pagamento incluirá o montante referente aos duodécimos do montante adicional que já se tenha vencido.
- Nas situações de cessação da pensão, os montantes pagos, consideram-se devidos e como tal não são objeto de restituição.

Durante quanto tempo se recebe?

- Enquanto durar a incapacidade.
- Até a pensão por invalidez ser substituída pela pensão por velhice, aos 65 anos de idade.

A partir de quando se tem direito a receber?

A pensão é devida a partir da data da confirmação da incapacidade pelo Sistema de Verificação de Incapacidades (SVI), em regra.

Quando se recebe o primeiro pagamento?

Em média, 150 dias depois de fazer o pedido.

D2 – Como posso receber?

Transferência bancária.

D3 – Quais as minhas obrigações?

- Apresentar-me nos exames clínicos convocados pela Comissão de Verificação de Incapacidades Permanentes (CVIP).
- Comunicar todas as situações que possam afetar o direito à pensão, alterar o seu valor ou levar à interrupção do pagamento.
- Manter a morada completa e atualizada.

D4 – Por que razões termina?

O pagamento da proteção especial na invalidez é interrompido...

A proteção especial na invalidez por cancro termina definitivamente...

O pagamento da proteção especial na invalidez é interrompido...

- Se não houver prova de que o beneficiário está vivo, sempre que for pedida;
- Se não comunicar ao Centro Nacional de Pensões o valor de outra pensão que receba;
- Se não entregar os comprovativos médicos pedidos.

A proteção especial na invalidez termina definitivamente...

- Se a Comissão de Verificação de Incapacidades Permanentes considerar, em exame médico de revisão, que o beneficiário já não sofre de *incapacidade permanente*. O

pagamento deixa de ser feito no mês seguinte àquele em que a decisão é comunicada ao beneficiário;

- Pela falta injustificada ao exame médico de revisão de incapacidade para que tenha sido convocado;
- Quando é substituída pela pensão de velhice (quando o pensionista completa os 65 anos de idade);
- Quando o pensionista falecer.

E – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável

No menu “**Documentos e Formulários**”, selecionar “**Legislação**” e no campo pesquisa inserir o **número/ano** do diploma.

Lei n.º 39/2013, de 21 de junho

Regula a reposição, em 2013 do subsídio de férias para os trabalhadores públicos, aposentados, reformados e demais pensionistas.

Declaração de Retificação n.º 2/2013, de 16 de janeiro

Retificação do Sumário do Decreto-Lei n.º 3/2013, de 10 de janeiro.

Decreto-Lei n.º 3/2013, de 10 de janeiro

Determina que durante o ano de 2013 o pagamento do montante adicional das pensões de invalidez, velhice e sobrevivência atribuídas pelo sistema de Segurança Social, referente ao subsídio de Natal dos aposentados, reformados e demais pensionistas da Caixa Geral de Aposentações, seja efetuado em duodécimos.

Portaria n.º 432-A/2012, de 31 de dezembro

Estabelece as atualizações das pensões para 2013.

Portaria n.º 429/2012, de 31 de dezembro

Aprova o factor de sustentabilidade para 2013.

Lei n.º 20/2012, de 14 de maio

Primeira alteração à Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro (Orçamento do Estado para 2012), no âmbito da iniciativa para o reforço da estabilidade financeira.

Decreto-Lei n.º 85-A/2012, de 5 de abril

Suspende o regime de flexibilização da idade de acesso à pensão de reforma por antecipação, constante do Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de maio, com as alterações introduzidas pela Lei

n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, salvaguardando a situação dos desempregados de longa duração.

Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril

Orçamento do Estado para 2010, artº 57º (alteração aos art.º. 2º. e do 5º. do DL. 464/80).

Lei n.º 90/2009, de 31 de agosto

Aprova e define o regime especial de proteção social na invalidez e abrange as pessoas em situação de invalidez originada por Paramiloidose Familiar, Doença de Machado-Joseph (DMJ), Sida (Vírus da imunodeficiência humana, HIV), Esclerose Múltipla, Doença de Foro Oncológico, Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA), Doença de Parkinson (DP), Doença de Alzheimer (DA).

Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de maio

No desenvolvimento da Lei n.º 4/2007 de 16 de janeiro, aprova o regime de proteção nas eventualidades invalidez e velhice dos beneficiários do regime geral de Segurança Social.

Decreto-Lei n.º 464/80, de 13 de outubro

Estabelece em novos moldes as condições de acesso e de atribuição da pensão social.

E2 – Glossário

Incapacidade permanente

É avaliada de acordo com as funcionalidades físicas, sensoriais e mentais, do estado geral, da idade, das aptidões profissionais e da capacidade de trabalho dos beneficiários.

Dependendo do grau de incapacidade do beneficiário, a invalidez pode ser relativa ou absoluta.

- Invalidez relativa – incapacidade permanente para a profissão (não possa auferir mais de 1/3 da remuneração);
- Invalidez absoluta – incapacidade permanente e definitiva para toda e qualquer profissão ou trabalho.

Regime geral (Regime contributivo)

Regime geral assenta no cumprimento da obrigação contributiva e abrange:

- 1 – Trabalhadores por conta de outrem;
- 2 – Membros de órgãos estatutários (MOES) de pessoas coletivas (diretores, gerentes e administradores);
- 3 – Beneficiários do Seguro Social Voluntário;
- 4 – Trabalhadores Independentes.

Regime não contributivo

O regime não contributivo protege as pessoas em situação de carência económica ou social, não abrangidas pelos regimes contributivos obrigatórios e que sejam:

- Cidadãos nacionais,
- Nacionais dos Estados-membros da Comunidade Europeia residentes em Portugal;
- Refugiados e apátridas e estrangeiros residentes em Portugal.

Prazo de garantia

É o período mínimo de descontos para a Segurança Social que é necessário para ter acesso a um benefício.

Remuneração de referência

No Regime Especial de Proteção na Invalidez, são as remunerações que declarou à Segurança Social durante os melhores três anos dos últimos 15 anos de descontos divididas por 42 (R/42).

Complemento por dependência

Consideram-se em situação de dependência os pensionistas que precisam da assistência de outra pessoa para realizar atividades básicas da vida quotidiana, como serviços domésticos, locomoção e cuidados de higiene.

Valor da pensão mínima

O Regime Geral da Segurança Social garante os seguintes valores mínimos, de acordo com a carreira contributiva do pensionista (anos de descontos para a Segurança Social):

Invalidez Relativa

Carreira contributiva	Recebe (em 2013)
Menos de 15 anos	256,79€
De 15 a 20 anos	274,79€
De 21 a 30 anos	303,23€
Igual ou Mais de 31 anos	379,04€

Invalidez Absoluta

Carreira contributiva	Recebe (em 2013)
3 ou mais anos	379,04€